



LEI Nº 2.910, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DA ÁGUA FORNECIDA PELO EXECUTIVO PARA LAVAGEM DE CALÇADAS, PASSEIOS E PLANTAÇÕES EM TODAS AS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO ONDE O ABASTECIMENTO É FEITO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FORMA GRATUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Autoriza o Executivo a multar o desperdício de água fornecido pelo Executivo para lavagem de calçadas e passeios, o abastecimento de piscinas, de lagos, lagoas, espelho d'água e reservatórios semelhantes, independentes da finalidade, tanto em residências como em estabelecimentos comerciais e industriais, bem como para uso em plantações, excetuando-se as hortas de subsistência, em todas as comunidades rurais do município de Ouro Branco.

Parágrafo único - a fim de se evitar o desperdício, ficam os munícipes obrigados a adotarem uma boia em cada caixa d'água do estabelecimento ou residência, sob as penas desta lei.

Artigo 2º - A não observância da proibição acarretará multa no valor de 10 UFOB e na reincidência a suspensão do fornecimento por 30 dias ao consumidor infrator.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 07/10/25 a 14/10/25
Responsável: *[assinatura]*

[assinatura]
SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº91/2025, de autoria Vereadora: Nilma Aparecida Silva.”

[assinatura]